



LEI Nº 1.423 DE 29 DE MAIO DE 2015.

Altera o *caput* do art. 2º, seu § 1º e incisos da Lei nº 904 de 14 de novembro de 2007.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, seu § 1º e incisos da Lei nº 904 de 14 de novembro de 2007 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Fica estabelecido o Fórum Permanente da Agenda 21, com função de ser a instância meramente consultiva e deliberativa.

§ 1º O Fórum Permanente da Agenda 21 será composto por representantes e seus respectivos suplentes, divididos em 04 setores, representantes dos segmentos da sociedade, assim distribuídos:

I – 06 representantes do 1º setor, identificados pelo Poder Público, sendo 03 do Poder Executivo e 03 do Poder Legislativo;

II – 06 representantes do 2º setor, identificados pelo setor empresarial privado;

III – 06 representantes do 3º setor, identificados pelas entidades sem fins lucrativos, mas que prestam assistência ou serviços públicos (ONGs, Organizações de lojistas, associações de classes, sindicatos, Igrejas, dentre outras);

IV – 06 representantes do 4º setor, identificados como sendo as associações de moradores, Associações e Colônias de Pescadores, e Associações de Produtores Rurais de Saquarema;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de maio de 2015.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita